CONTRATO Nº 20200226

O Município de Itaituba através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado(a) por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma **LOCSERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.059.796/0001-16, estabelecida na Av. Transamazônica, Nº 1437, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) JOSUE DOS SANTOS SOUSA, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 5593387 – PC/PA e do CPF nº 872.185.932-91, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 011/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a eventual locação de veículos sem condutor e máquinas pesadas para atender a demanda do Municipio de Itaituba-Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da licitante contemplada na licitação, concomitantemente, com o termo de referência do edital e do objeto descritos no quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|---------|----------------------------|-------------------|
| 1 | CAMINHÃO BETONEIRO, FABRICADO NO BRASIL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MINIMO A 2008, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, 3 EIXOS, EQUIPADO COM BETONEIRA DE MINIMO 7,5 M³.SEM OPERADOR E SEM CONDUTOR; QUANT. ESTIMADA DE EQUIP. 2 | 5.800 | HORA | R\$ 209,17 | R\$ 1.213.186,000 |
| 5 | AUTOMOVEL UTILITÁRIO, FABRICADO NO BRASIL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO A 2008, COM TRASEIRA ABERTA (TIPO CARROCERIA) - MOTOR NO MÍNIMO 1.0, COM NO MÍNIMO 3 CILINDROS EM LINHA; - POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV; -SEM CONDUTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 45 LITROS; - TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 5 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ; QUANT. ESTIMADA DE EQUIP. 6. | 2.000 | DIÁRIA | R\$ 201,00 | R\$ 402.000,000 |
| | TOTAL | | | R\$ 1.615.186,000 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 22 de julho de 2020 extinguindo-se em 22 de julho de 2021, a contar de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.615.186,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil, cento e oitenta e seis reais).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, licenças anuais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Municipio de Itaituba-Prefeitura Municipal, exercício de 2020, conforme: 04.122.0037.2.091 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura-SEMINFRA 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceira Pessoa Jurídica.
- 2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o (a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 2. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- 3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS e Trabalhista CNDT.
- 5. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa CONTRATADA.
- 6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

- 7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
- 9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
- 10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.
- 11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
- 4.2. O preço da locação objeto(s) ofertado(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
- 4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em

razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

- 4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
 - 4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINFRA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, ou onde por ela indicado, sem despesas ou ônus para o(a) Contratante.
- 2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue ao(a) CONTRATANTE, funcionado, com manutenção em dias, pneus novos, com licenças atualizadas e válidas, nos termos da CIRETRAN; caso contrário serão aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
- 3. O prazo de entrega do objeto será de até 8 (oito) dias ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o Municipio de Itaituba-Prefeitura Municipal.
- 4. A CONTRATADA responderá por todas as despesas de manutenção dos seus veículos e máquinas pesadas que forem referentes ao objeto do Contrato, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, com exceção de combustíveis e óleo lubrificante. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(à) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.
- 5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será efetuada por servidor da Municipal, designado pelo(a) CONTRATANTE,

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital do edital em referência e conforme abaixo:

- 1.2. fornecer os veículos e máquinas pesadas em conformidade com o disposto no anexo I, na proposta de preços da adjudicaria e no objeto deste contrato;
- 1.3. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do(a) CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.4. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do(a) CONTRATANTE;
- 1.5. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do(a) CONTRATANTE;
- 1.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração do(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante os serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE;
- 1.7. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante os serviços prestados;
- 1.8. iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE, no prazo de até 8 (oito) dias ininterruptos após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Responsável do Departamento Competente de veículos ou máquinas pesadas do(a) CONTRATANTE ou por servidor designado para esse fim;
- 1.9. efetuar a troca dos veículos ou das máquinas pesadas que forem objeto deste contrato, em caso de paralisação destes, por defeitos apresentados que não possa ser sanado imediatamente, o contratado deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte) horas, contados da paralisação. Este prazo poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, somente para atender o tempo necessário, caso o veículo ou o equipamento se encontre no interior do município;
- 1.10. comunicar ao Departamento Competente do(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 011/2020-PE;
- 1.12. adesivar os veículos e máquinas pesadas objeto deste Contrato colocados à disposição do(a) CONTRATANTE, por sua conta e custo, com faixa horizontal na cor verde, contendo a seguinte indicação: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA na cor preta ou outra expressão indicada pelo(a) CONTRATANTE;

- 1.13. se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção de veículos e de máquinas pesadas(lanternagem, pintura, mecânica, elétrica, suspensão, pneus e esteira). Imposto: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço o objeto deste CONTRATO;
- 1.14. apresentar os veículos e as máquinas pesadas para desempenhar os serviços proposto neste Contrato em perfeitas condições de uso, tanto na parte mecânica, elétrica, suspensão, lataria, pintura, pneus e esteira;
- 1.15. apresentar os veículos e máquinas pesadas solicitados devidamente licenciados, conforme as normas do Departamento Nacional de Trânsito –CONTRAN, os demais equipamentos de acordo a legislação pertinente;
- 1.16 Entregar os veículos e as máquinas pesadas no Pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou, conforme o caso, no local indicado na ordem de serviços, em dia e em horário de expediente normal;
- 1.17. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);
- 1.17.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;
- 1.18. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020 PE acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

- 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do(a) CONTRATANTE para disponibilização e verificação dos veículos e resolver assuntos relacionados aos serviços prestados;
 - 1.2. impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. solicitar da CONTRATADA os veículos ou máquinas pesadas objeto deste Contrato, estritamente necessáriaos e equivalentes ao volume de serviços existentes;

- 1.5. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade dos serviços prestados e interromper-lo imediatamente, se for o caso;
- 1.6. fornecer combustíveis e derivados de petróleo para veículos e máquinas pesadas em serviço da CONTRATADA;
- 1.7. disponibilizar condutor e operador de máquinas habilitados do quadro de servidores do município, para os veículos e máquinas pesadas em serviços da CONTRATADA;
- 1.8. devolver os veículos e máquinas pesadas que não apresentarem condições de uso ou que apresentem problemas (mecânicos, elétricos, suspensão, pneus, esteira e pintura) no ato do recebimento ou em serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. advertência;
- 1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

- 1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1. expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do(a) CONTRATANTE ou de veículos e máquinas pesadas de sua propriedade bem como de sua responsabilidade, durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do(a) CONTRATANTE;
- 1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para executar os serviços objeto deste Contrato;
- 1.4. quando convocada durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste contrato.
- 1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) CONTRATANTE.
- 1.6. é facultado a Administração(através do pregoeiro/Comissão Permanente de Licitação), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão,



independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste contrato.

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 22 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA CNPJ nº 05.138.730/0001-77 CONTRATANTE

LOCSERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI - EPP CNPJ nº 24.059.796/0001-16 CONTRATADA

| Testemunnas: | |
|--------------|---------|
| 1 | CPF/RG: |
| 2. | CPF/RG: |